

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei N.º 003/2025 Protocolo nº0033/2025/LEG

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências.”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei N.º 003/2025 Protocolo nº0033/2025/LEG , de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências.”

II – Fundamentação

O presente Projeto tem como objetivo a organização estrutural do Poder Executivo do Município de Uruguaiana regido pelos dispositivos desta Lei, que cria todos os órgãos e suas estruturas complementares e hierarquicamente vinculadas, assim como cria os respectivos cargos em comissão e funções de confiança, os quais serão instalados e nomeados de acordo com as conveniências do Poder Executivo, sendo todos obedientes e subordinados a coordenação, competência e controle da Administração Direta Municipal, no cumprimento da lei, das instruções e atribuições, bem como na avaliação dos atos e rendimento de cada agente público.

Vislumbro como relator deste projeto que o Poder Executivo Municipal a partir de estudos e análises realizados pela Comissão de Transição identificou-se a necessidade de suprimir algumas lacunas na estrutura existente, que a época foi adequada devido a situação financeira do Município com a supressão de setores e cargos. Também comprehendo que neste momento, torna-se crucial, para o bom funcionamento da Administração, a recomposição de alguns importantes setores em órgão já existentes, bem como, o desmembramento de atividades que hoje estão concentradas em determinadas secretarias, caso o desmembramento que tem por princípio a distribuição ou redistribuição de competências, de maneira que estes órgãos, com nova estrutura administrativa, possam atuar de forma mais efetiva e direta no atendimento das demandas que correspondem às suas áreas de atuação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pontuo que analisamos no presente a desvinculação da atual estrutura da Secretaria Municipal de Governo as atividades de comunicação, além daquelas que tratam especificamente do interior e dos distritos do Município, situação que permitirá a constituição de duas novas pastas: Secretaria de Comunicação e Secretaria do Interior e Distritos, que possibilitará uma atuação mais efetiva do Poder Público nestas áreas, especialmente, nos Distritos, propiciando à Secretaria de Governo uma atuação mais institucional.

Bem como, outras duas importantes áreas estão sendo estruturadas, quais sejam: a central de projetos e captação de recursos e projetos e o setor de compras e licitações, com a criação de dois órgãos, com autonomia administrativa e financeiro-orçamentária independente. Ficam assim, criadas a Central de Projetos e Captação de Recursos e Central de Compras e Contratações Públicas, tendo por finalidades estabelecer uma visão mais estratégica e promover uma atuação intersetorial e sistêmica nessas áreas, melhor auxiliando diretamente às demais Secretarias Municipais no atingimento de suas ações.

Destaca-se, ainda, a incorporação do tema “inovação” à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, integrando estratégias para fomentar a tecnologia, o empreendedorismo e a modernização dos setores produtivos locais. Assim, amplia-se o papel da pasta, que passa a coordenar e executar políticas e programas voltados para a inovação, integrando empresas, startups, instituições de ensino, e a sociedade no ecossistema local de inovação, criando alternativas para fomentar a tecnologia, o empreendedorismo e a modernização dos setores produtivos, incentivando projetos de pesquisa aplicada ao desenvolvimento tecnológico no município;

Deste modo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer passará a contar com a política de inclusão em suas ações, voltadas a promover a participação igualitária no esporte e lazer de grupos de pessoas com deficiência, idosos, mulheres, crianças em situação de vulnerabilidade, e minorias, combatendo discriminações, preconceitos e estigmas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e saudável.

Diante desse, a proposta apresenta, por consequência, a reformulação da estrutura de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Executivo, destinados a chefia, direção e assessoramento, objetivando garantir a eficiência e a qualidade dos serviços públicos a serem prestados por esta nova estrutura de órgãos e setores da Administração Pública Municipal, no atendimento satisfatório à crescente demanda de necessidades e expectativas da comunidade de Uruguaiana.

A otimização da estrutura administrativa do Poder Executivo deve ser a ferramenta inicial de uma nova gestão, sendo assim, se faz necessária a apresentação desta reforma administrativa que possibilite construir uma estrutura que favoreça a tomada de decisões rápidas, a comunicação eficiente entre os setores e a entrega de resultados concretos para a população.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. Da Constitucionalidade e Legalidade

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, I, da Carta Magna que, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República e tampouco a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Destarte, do ponto de vista da legalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Lei Orgânica do município, na qual prevê no **art. 7** e concomitante o **art. 95 inc. VI** a atribuição para a competência privativa do Poder Executivo bem como do Prefeito, dispor sobre estrutura e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública.

III – Conclusão

Concluímos e manifestamos pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei N.º 003/2025 Protocolo nº0033/2025/LEG , de autoria do Poder Executivo.

Ante o exposto, o nosso parecer é: favorável a sua regular tramitação e aprovação.

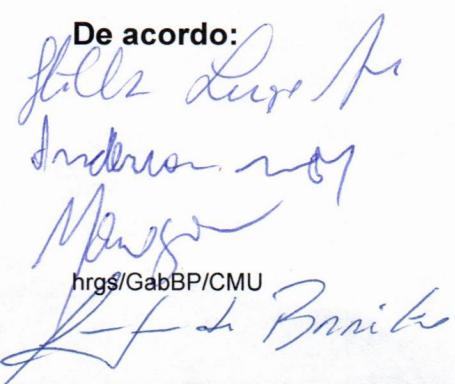
Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2025.



Vereador Bispo PADOVAN

Relator CCJR - PLO003/25

De acordo:



Hills Lure A
Andrea nos
Mangas
Lívia Brinchi
hrgs/GabBP/CMU

Contrário: